

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.326-A, DE 1993

(Apenso: PL nº 1.208, de 1995)

Cria condições para participação de deficientes auditivos na comunicação e dá outras providências.

SUBEMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 3º do projeto, com a redação dada pela emenda modificativa adotada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, a seguinte redação:

“Art. 3º Esta lei entrará em vigor 2 (dois) anos após a sua publicação.”

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **Ricardo Rique**

Relator